



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 5/2023 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFPI
PARA O AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL (AID EQUIPAMENTO) - MODALIDADE II:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU TECNOLOGIA ASSISTIVA.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatas/as ao **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE II: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E/OU TECNOLOGIA ASSISTIVA**. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Incluir do Ministério da Educação (MEC).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução CEPEX/UFPI Nº 319, de 8 de agosto de 2022, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação da UFPI, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão;

1.2 A inclusão digital descrita neste edital visa também contemplar um dos dez eixos de ação do PNAES e torna-se de fundamental importância para viabilizar o suporte direto (individualizado) aos estudantes público-alvo da educação especial que necessitam de equipamentos de tecnologia e/ou tecnologia assistiva no Ensino Superior.

2 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Auxílio Inclusão Digital (AID): Modalidade II faz parte da Política de Assistência Estudantil e será executado com recursos do Programa de Acessibilidade na Educação Superior/Programa Incluir/MEC.

3 DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, é o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL (AID EQUIPAMENTO) - MODALIDADE II: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICO E/OU TECNOLOGIA ASSISTIVA**, criado Resolução CEPEX/UFPI N° 319, de 8 de agosto de 2022;

3.2 O Auxílio Inclusão Digital (AID equipamento): Modalidade II tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos presenciais da graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aos conteúdos acadêmicos dos seus cursos com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) e Tecnologias Assistivas (TA);

3.3 O Auxílio Inclusão Digital (AID equipamento) trata-se de um auxílio financeiro, no valor de até R\$ **3.000,00 (três mil reais), em parcela única**, para discentes público-alvo da educação especial (PAEE), prestado ao/à discente, de caráter pessoal e intransferível, destinado à aquisição de equipamento tecnológico/equipamentos de tecnologia assistiva (TA) e/ou materiais acadêmicos específicos e/ou de instrução que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas;

3.4 A Tecnologia Assistiva (TA) de que trata este edital está relacionada, exclusivamente, a produtos, equipamentos, dispositivos de acessibilidade que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência, visando à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N° 13.146/2015);

3.5. Não serão considerados como “equipamentos de informática”: smartphones (celulares) ou similares e como “Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) e Tecnologias Assistivas (TA)”: a contratação de pacotes de acesso à Internet;

3.6 Para aquisição de equipamento tecnológico/tecnologia assistiva e/ou materiais acadêmicos específicos e/ou de apoio, o/a candidato/a deverá observar o estabelecido na **Lista com sugestões de Equipamentos Tecnológicos e/ou Tecnologias Assistivas**, disponível no **Anexo XIII**, deste edital;

3.7 Caso o/a estudante adquira equipamento com valor superior ao estabelecido no item 3.3, deverá arcar com a diferença;

3.8 Caso a soma dos valores seja inferior a R\$ 3.000,00, a/o estudante deverá fazer a devolução do valor restante ao erário, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela folha de pagamento da PRAEC;

3.9 Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFPI, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

4 DO PÚBLICO-ALVO

4.1 O Auxílio Inclusão Digital (AID Equipamento): Modalidade II AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICOS E/OU TECNOLOGIA ASSISTIVA destina-se aos estudantes público-alvo da educação especial da UFPI - pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação, conforme a Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação da UFPI. Todos/as os/as estudantes deverão apresentar documentação comprobatória de que compõe o público-alvo da educação especial da UFPI, conforme a Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022).

4.2 Serão beneficiados, **prioritariamente**, os/as discentes que **não foram beneficiados com equipamento tecnológico e/ou tecnologia assistiva** em edital anterior da instituição para aquisição de equipamento (Edital N° 10/2020 PRAEC/UFPI). Poderão concorrer ao presente edital discentes que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

I) Discentes Público-alvo da Educação Especial (PAEE) - pessoas com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, psicossocial, múltipla), pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com altas habilidades/superdotação - matriculados/as em curso de graduação presencial na UFPI;

II) Discentes Público-alvo da Educação Especial da UFPI matriculados em Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital, de acordo com o calendário acadêmico aprovado para este curso.

Parágrafo Único: Independente das situações descritas acima, ao tempo do recebimento do Auxílio Inclusão Digital (AID equipamento), o discente só poderá receber o auxílio se estiver devidamente matriculado em período letivo ativo condizente com o curso de graduação do/a estudante, estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 76/2019 (Convalidação CEPEX/UFPI N° 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs), conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

5 DA VIGÊNCIA DO EDITAL

5.1 O Auxílio Inclusão Digital (AID equipamento) trata-se de um auxílio financeiro **em parcela única** com vigência até prestação de contas pelo discente e/ou pagamento de GRU, conforme item 3.8;

5.2 Os/As estudantes contemplados/as com o Auxílio Inclusão Digital (AID equipamento) ingressarão na folha de pagamento após assinatura do Termo de Compromisso (disponibilizado na publicação do Resultado Final), bem como, após comprovação de matrícula curricular ativa e demais requisitos previstos neste edital, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

5.3 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitadas as prerrogativas da Resolução CEPEX/UFPI 76/2019.

6 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

6.1 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

CAMPUS	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	40
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	12
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	12
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	19
TOTAL	83

6.2 É de inteira responsabilidade do/da estudante o acompanhamento das publicações referentes a este edital no *site* da UFPI e da PRAEC.

7 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

7.1 INSCRIÇÕES

7.1.1 As inscrições serão realizadas de **16 de maio de 2023 a 25 de maio de 2023** (prazo para os/as candidatos/as de todos os *Campi*), por meio exclusivo do sistema *online* Sistema Integrado de Apoio à Assistência Estudantil (SINAE/UFPI), disponível no endereço eletrônico **<https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o Usuário e Senha do SIGAA, **preencher o questionário socioeconômico** disponível no sistema, **e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica** de acordo com **Anexo I**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*. Além disso, deve apresentar a **Proposta orçamentária de utilização do benefício AID Equipamento (Anexo XIII)**.

7.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado nas seleções da PRAEC. O sistema válido para as inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAE.

7.1.3 Os/As candidatos/as devem **obrigatoriamente** preencher os “dados bancários” no menu Benefícios/Serviços/Dados bancários no SINAE endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Serão aceitas contas correntes de qualquer banco, conta poupança somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. Conta deve ser no nome do/a estudante. Qualquer tipo de conta bancária deve ser no nome do/a estudante. Quem não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício;

7.1.5 O/A estudante ao acessar o sistema *online* SINAE se inscreverá de acordo com a categoria em que se enquadra:

I) Categoria A: Discentes que **NÃO** foram beneficiados com o Auxílio Inclusão

Digital (AID equipamento): Modalidade II via edição anterior (Edital Nº 10/2020 – PRAEC/UFPI - Seleção de Estudantes de Graduação Presencial da UFPI para Receber o Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II);

II) Categoria B: Discentes que foram beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital (AID equipamento): Modalidade II via edição anterior (Edital Nº 10/2020 – PRAEC/UFPI - Seleção de Estudantes de Graduação Presencial da UFPI para Receber o Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II). Os/As discentes que pleitearem esta categoria **NÃO** poderão adquirir o mesmo item de tecnologia/tecnologia assistiva ou similar ao da primeira solicitação/aquisição.

7.1.6 Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema SINAÉ, o/a estudante deverá entrar em contato com as equipes responsáveis em cada Campus presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos *e-mails* a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): nau.praec@ufpi.edu.br
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

7.2 DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 A documentação completa exigida para análise de solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (Anexo I) a este edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>), **16 de maio de 2023 a 25 de maio de 2023**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

7.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema online dentro do prazo estipulado neste Edital (**inscrição e recursos**);

7.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o candidato/a realizou sua inscrição;

7.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à

documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido;

7.2.5 A **data, o horário e o local da entrevista** serão informados por meio do sistema *online* (SINAE) **OU** via *e-mail* do/a estudante. Por isso, o/a candidato/a deve manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAE. O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações;

7.2.6 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

7.3 CLASSIFICAÇÃO

7.3.1 A classificação dos/as estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita*, considerando-se o conceito de renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio” (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e/ou das despesas do núcleo familiar;

7.3.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 7.3.1: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) 7 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC

nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º);

7.3.3 Excluem-se ainda do cálculo da *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso e garantia safra;

7.3.4 Os valores referentes aos itens 7.3.2 e 7.3.3 deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados nos cálculos de renda;

7.3.5 A classificação também engloba a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas, desemprego, pessoas com deficiência e ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (no sistema de inscrição online SINAÉ) toda situação vivenciada;

7.3.6 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscrito/a na seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme **item 7.3.5 e item 5.1** do Anexo I deste Edital;

7.3.7 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá sua situação avaliada de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais para as vagas abrangidas neste Edital;

7.3.8 Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades;

7.3.9 Critérios de desempate:

1º Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista)

2º Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

3º Maior idade;

4º Estar matriculado em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

7.4 CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Lançamento do edital	09 de maio de 2023
Período de Inscrições <i>online</i> via SINAÉ/Inserção de documentos e preenchimento do questionário	16 a 25 de maio de 2023

Análises socioeconômicas/Entrevistas/Visitas domiciliares	16 a 29 de maio de 2023
Divulgação do Resultado Parcial via sistema SINAE	16 a 29 de maio de 2023
Interposição de recursos	16 a 31 de maio de 2023
Análise dos recursos/ Entrevistas/Visitas domiciliares	16 de maio de 2023 a 2 de junho de 2023
Divulgação do Resultado Final	5 de junho de 2023
Prestação de contas (Envio de nota fiscal)	Até 15 dias úteis após o recebimento do benefício

8 DO INDEFERIMENTO

8.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

8.1.1 Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 11 deste edital;

8.1.2 Deixar de anexar, **no ato da inscrição e/ou recurso** (<https://nae.ufpi.br>), documentos exigidos neste Edital (Anexo I), para comprovação das situações informadas no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*;

8.1.3 Deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAЕ;

8.1.4 A apresentar informação ou documentação contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico ou na justificativa *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

8.1.5 Não responder aos *e-mails* enviados para solicitação de agendamentos (Entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado;

8.1.6 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

8.1.7 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a;

8.1.8 Não ter a condição de pessoa com deficiência comprovada junto à UFPI (discente ingressante por cota ou discente que comprovar a deficiência na seleção, conforme Anexo I) para inscrições realizadas neste edital.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos, informados via Parecer Parcial;

9.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final;

9.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema (<https://nae.ufpi.br>), verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de **justificativa e/ou documentação pendente**;

9.4 Na fase de recurso, poderá ser enviada documentação ausente no ato da inscrição e documentos extras informados pelo Serviço Social, no Parecer Parcial, necessários para complementar análise do processo. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a;

9.5 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante;

9.6 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *Whatsapp*, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;

9.7 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação por parte do/a estudante, via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe do Serviço Social dos NAU/NAEs/PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social. O/A estudante terá acesso ao parecer parcial no SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

10.2 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as;

10.3 O **RESULTADO FINAL** será publicado nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec);

10.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste Edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

10.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao resultado final para assinatura do **Termo de Compromisso (Anexo XII)**;

10.6 O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas deverá apresentar no ato de assinatura do **Termo de Compromisso/Auxílio Inclusão Digital-AID: Histórico Escolar, Atestado de Matrícula**, ambos do período vigente, e **cópia de comprovante de conta corrente nominal e Nota Fiscal do item adquirido**. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado/a outro/a estudante por ordem de classificação.

11 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

11.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC o/a estudante deverá:

- I) Ser estudante de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este Edital;
- II) Ser procedente de famílias com **renda de até um e meio salário mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010.

11.2 Para receber o auxílio da assistência estudantil, o/a estudante condizente com uma das condições do item 11.1 deste edital, deverá, cumulativamente:

- I) Declarar não ter acesso a equipamento tecnológico (computador etc) e/ou tecnologia assistiva para as atividades acadêmicas;
- II) Apresentar **proposta orçamentária de utilização do benefício AID Equipamento (Anexo XIV)**, devidamente preenchida e assinada, cujo custo deverá ser integralmente o equivalente ao do auxílio, sob condição de ressarcimento ao Erário em caso de diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal a ser apresentada (anexar no campo “documentos extras” no SINAÉ), quando o valor da Nota Fiscal for inferior ao máximo do auxílio. Se o valor apresentado na nota for superior ao estabelecido no item 3.3, o discente arcará com a diferença, como descrito no item 3.7;
- III) Não se encontrar no último período para conclusão do curso;

- IV) Não se encontrar com matrícula temporariamente suspensa;
- V) Declarar não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação (portador de curso superior), **EXCETO** os que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica. Casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs nos *Campi* fora de sede, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;
- VI) Adquirir itens de acordo com o Anexo XIII e que não são possíveis de aquisição via outras políticas públicas (Estado ou município), como por exemplo: aparelho auditivo, cadeira de rodas, órteses e próteses etc. Os itens fornecidos em outras políticas públicas não serão contemplados neste edital.
- VII) Não ter sido contemplada/o com a mesma solicitação de item ou similares em edições anteriores (Edital Nº 10/2020 – PRAEC/UFPI - Seleção de Estudantes de Graduação Presencial da UFPI para Receber o Auxílio Inclusão Digital - AID equipamento - Modalidade II) conforme item 7.1.5.

11.3 Não podem concorrer a este edital: Estudantes matriculados/as em cursos de graduação em caráter especial; estudantes portadores de diploma de curso superior (Conforme item 5.2, VI); estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância (Ead); estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI e estudantes vinculados/as a programas de pós-graduação;

11.4 Os/As estudantes contemplados/as com AID equipamento: modalidade II **PODERÃO** acumular o benefício com:

- I) 1 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras);
- II) Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC);
- III) Auxílio Inclusão Digital - Modalidade I: Internet;
- IV) Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação (Bolsa MEC);
- V) Isenção da Taxa de Alimentação (ITA);
- VI) Estágio extracurricular.

Parágrafo Único: Em todos os casos devem ser respeitados os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas;

11.5 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros poderão pleitear o AID equipamento - Modalidade II, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas exigências documentais.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os/As estudantes beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital deverão apresentar à PRAEC a Nota Fiscal, comprovando a aquisição do bem, emitida em seu nome, **em até 15 (dez) dias úteis após o recebimento do auxílio**. O envio deve ser por *e-mail* destinado aos endereços descritos no item 7.1.6 deste edital.

12.2. Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados, bem como não serão aceitos compras em *sites* estrangeiros.

12.3 Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital.

12.4 O Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II não poderá ser utilizado pelo/a estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;

12.5 Os equipamentos de Tecnologia Assistiva permitidos estão listados em Anexo a este edital. Caso o/a estudante público-alvo deste edital necessite de equipamento não descrito no anexo, deverá solicitar junto ao NAU/NAEs autorização prévia para aquisição do mesmo.

12.6 Em casos de compras em loja/s virtual/ais, o/a candidato/a deverá incluir em seu orçamento e prestação de conta o valor do frete, observando o limite total a ser recebido no benefício.

12.7 **Seguro de garantia e stendida** não poderão ser incluídos na prestação de contas, cabendo ao beneficiário arcar com a despesa separadamente.

12.8 Para efeitos de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores a serem devolvidos, considerar-se-á a diferença entre o custo do equipamento adquirido e o valor do auxílio, cujo mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Único: Poderão ser inclusos na nota fiscal os gastos com frete e acessórios para uso do computador ou *notebook* adquirido, por exemplo, para fins de comprovação da utilização do valor auferido do auxílio inclusão digital.

12.9 O/A discente deverá guardar os cupons e notas fiscais originais (digitalizados ou fotocopiados), pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos

documentos referentes à prestação de contas.

13 DA DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

13.1 O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pelo/a estudante beneficiado/a para a aquisição do/os equipamento/s de inclusão digital, sob condição de ressarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal apresentada.

13.2 O/A estudante beneficiário deverá restituir ao erário nas seguintes situações:

- I) Perder o vínculo institucional no decorrer do semestre que recebeu o benefício;
- II) Reprovar por frequência ou nota em todas as disciplinas do período letivo em curso no momento do recebimento do auxílio;
- III) Desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todas as disciplinas ou for transferido para outra IFES no decorrer do período letivo em curso no momento do recebimento do auxílio;
- IV) For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;
- V) Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;
- VI) Não prestar contas da aquisição dos equipamentos adquiridos com o auxílio descrito neste edital.

Parágrafo Único: Nestes casos, o/a discente deverá restituir ao erário o valor recebido ou devolver o item adquirido (*desktop/notebook etc e/ou TA*), considerando o que for menos oneroso ao estudante, sendo o bem destinado a outro aluno em vulnerabilidade socioeconômica, beneficiado pela PRAEC, indeferido neste Edital por insuficiência de vagas. A devolução ou transferência do bem se dará por meio de processo administrativo próprio.

14 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 A qualquer tempo, os/as estudantes, beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital (AID equipamento) - Modalidade II: aquisição de equipamentos, poderão ser convocados a prestarem informações adicionais sobre a aplicação do recurso.

14.2 O benefício pecuniário será depositado em cota ÚNICA na conta corrente nominal informada pelo/a beneficiário/a no sistema SINAÉ.

14.3 Em caso de mudança dos dados bancários, o/a estudante deve alterar no campo “dados bancários” no SINAÉ e comunicar por *e-mail* à equipe técnica do Campus ao qual está vinculado. Os *e-mails* dos respectivos *Campi* constam no **item 7.1.6** deste Edital;

14.4 O/A estudante bolsista poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso quando NÃO atender às convocações da PRAEC e das equipes dos NAEs dos *Campi* fora de sede e se, em prazo estabelecido pela equipe, não apresentar justificativa;

14.5 Para efeitos de recebimento de auxílios da Assistência Estudantil, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução N°319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em quatro (04) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

14.6 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com outra bolsa NÃO acumulável, conforme disposto no item 11. Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente optar por uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis;

14.7 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço e *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de permanência no benefício, o/a estudante deverá comparecer à PRAEC ou aos NAEs nos *Campi* fora de sede com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente;

14.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas;

14.9 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet, na qual o/a estudante esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta e/ou com tamanho e formato incompatíveis com os exigidos neste Edital;

14.10 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>) e nas páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi/praec) e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAIE;

14.11 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do estudante ou com autorização prévia;

14.12 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

14.13 As normas estabelecidas neste Edital contemplarão os/as novos/as beneficiários/as, como também os/as que já se encontram inseridos/as na/no BAE/AR mediante outros editais;

14.14 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico;

14.15 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, Coordenação de Assistência Comunitária e os Núcleos de Assistência Estudantil dos *Campi* fora de sede;

14.16 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 09 de maio de 2023.

Maria Dilma Andrade Vieira dos Santos
Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU)

Prof.ª Dr.ª Mônica Arrivabene
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - CACOM
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A CANDIDATO/A E/OU NÚCLEO FAMILIAR

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

O/A candidato/a deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

- 1.1 **Membros familiares MENORES de 18 anos de idade:** Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso.
- 1.2 **Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a CANDIDATO/A):** Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL:

OBSERVAÇÃO: Exceto para os/as que se declaram solteiros/as.

- 2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme ANEXO II); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

3. DESPESAS DO/A CANDIDATO/A E NÚCLEO FAMILIAR:

- 3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.
- 3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (ANEXO III).
- 3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO IV).
- 3.4 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;
- 3.5 Os/as estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (ANEXO V).

ATENÇÃO!

Observação 1: *a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).*

Observação 2: *É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.*

Observação 3: *Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.*

Observação 4: *Caso o/a estudante não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a **Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO VI)**.*

4. PROBLEMAS DE SAÚDE

- 4.1 Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve informar e apresentar **atestado médico, exames ou relatório médico atualizado** na parte de documentação complementar no SINAÉ;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

- 4.2 **Doença Grave ou incapacitante:** (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa).
- 4.3 **Doença Crônica:** (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade).

4.4 Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor).

5. COMPROVAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

5.1 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAÉ.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

6. DOCUMENTOS EXTRAS/ DIVERSOS:

6.1 Para o candidato/a que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

OBSERVAÇÃO: Caso o grupo familiar possua mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas.

6.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais e NÃO TEM OUTRA FONTE DE RENDA (Bolsa Família): deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (ANEXO VIII)**, o **comprovante do benefício** (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem comprovante de saldo bancário.

6.3 Para quem recebe SEGURO DESEMPREGO: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

6.4 Para quem recebe valores provenientes de **estágios curriculares ou extracurriculares:** Contrato de estágio; **OU** Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado;

6.5 Para quem recebe valores provenientes de **bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC:** Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; **OU** Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa;

6.6 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

6.7 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);

6.8 Quando solicitado pela equipe no momento de Recurso: Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VII);

7. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

7.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021;

7.2 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

8. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

8.1 Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL: Declaração atualizada (conforme ANEXO VIII) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a.

8.2 PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS:

8.2.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.2.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada **obrigatoriamente das seguintes páginas:** folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2021 ou 2022);** **OU**

8.2.3 PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; **OU**

8.2.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.

8.3 PARA ATIVIDADE RURAL:

8.3.1 Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTÔNOMOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; **OU**

8.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022

referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.3.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.3.4 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e **valor bruto** mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.

ATENÇÃO!

Observação 1: *Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP>;*

Observação 2: *Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link <http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/firmConsultarBeneficiario.aspx>.*

8.4 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)

8.4.1 Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>; **OU**

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.

8.4.2 Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; **OU**

8.4.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

8.5 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

8.5.1 Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTÔNOMOS - BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

8.5.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

8.6 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

8.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021, constando o referido imóvel; **OU**

8.6.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**

8.6.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (ANEXO X).

8.7 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

8.7.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.7.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

8.7.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2020/2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO IX - TRABALHADORES AUTÔNOMOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

8.7.4 Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, **ou** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).

8.8 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

8.8.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

8.8.2 Declaração atualizada (conforme ANEXO XI) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

9. O ANEXO XII NÃO DEVE SER ENVIADO NO ATO DA INSCRIÇÃO, APENAS APÓS A EMISSÃO DO RESULTADO FINAL, SOMENTE PELOS/AS CANDIDATOS/AS SELECIONADOS/AS.

ATENÇÃO!

Observação 1: *Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades.*

Observação 2: *Os documentos exigidos não necessitam de autenticação em cartório.*

Observação 3: *Todos os membros da família e o estudante maiores de 18 anos devem comprovar a sua situação de renda, conforme o seu perfil socioeconômico (fonte de renda).*

Observação 4: *Caso a mesma pessoa tenha mais de uma fonte de renda, todas devem ser informadas (Exemplo: seu pai é servidor público e faz um bico de venda de espetinho, nesse caso deve apresentar as documentações para assalariado e para trabalhador informal).*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - CACOM
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ , residente
e domiciliado à Rua/ Av. _____ , nº _____ ,
Bairro _____ , CEP _____ , cidade
_____, estado _____ , e
_____, Inscrito/a
no CPF sob o nº _____ , juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das
penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde ____ /
____ / _____ , de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos
termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura
expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a declarante

Testemunha

CPF nº:

Testemunha

CPF nº:

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/ DE FAVOR

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por _____

CPF sob o nº _____ , grau de parentesco _____ .

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____,
nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado à Rua/ Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, cidade
_____, estado _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que divido as despesas de:

() água () energia () aluguel () condomínio () outros: _____.

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do/a estudante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL OU DA ZONA RURAL

Eu, _____,
nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____,
cidade _____, estado _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte intermunicipal ou da zona rural de Picos, no valor de R\$ _____, referente ao deslocamento de _____ (cidade de origem) até o Campus _____ e/ ou desse Campus Universitário até a cidade de origem, no veículo de modelo _____, placa _____, conduzido pelo/a motorista _____ inscrito no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a motorista ou proprietário do veículo

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o
nº _____, residente e domiciliado à Rua/
Av. _____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, cidade
_____, estado _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima
e pago mensalmente o valor de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av.
_____, nº _____ , Bairro
_____, CEP _____ , cidade
_____, estado _____ , declaro,
sob as penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, **NÃO** possuir rendimentos ou
exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS

Eu, _____ nacionalidade de _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade _____, estado _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que sou proprietário
de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel (éis) no valor de R\$ _____ .

_____, _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - MEC
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA
FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ ,
nº _____ , Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão
alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros (informar o nome e o grau de parentesco) _____
_____, sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____ .

_____, _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI - NAU

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO XII

AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE II: APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ nascido em ____/____/____
Nacionalidade _____ Natural de: _____
CPF: _____ Identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____ Sexo: _____
Masculino() Feminino() Estado Civil _____ residindo à Rua: _____
Zona: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ E-mail _____
aluno do curso de: _____
matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente de que receberei um benefício em pecúnia com cota única, de acordo com Edital Nº 5/2023 AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL (AID EQUIPAMENTO – MODALIDADE II: APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA. A cota única será disponibilizada conforme valor apresentado no orçamento e respeitando-se os limites estabelecidos no presente edital e cujo custo deverá ser integralmente o equivalente ao do auxílio, sob condição de ressarcimento ao Erário em caso de diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal a ser apresentada. Em caso de valor superior ao estabelecido, o discente arcará com a diferença.

Cidade: _____, Data: ____/____/____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI – NAU



ANEXO XIII- LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E/OU TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

ITEM	FINALIDADE
Apontador de cabeça para digitação - tipo Tamanduá	Viabiliza a produção de escrita e acesso a ambientes virtuais
Apoio para Teclado ergonômico	Mantém o punho no ângulo correto: mantém os punhos na angulação correta enquanto utiliza o teclado. Isso ajuda a prevenir lesões (longo prazo), fadigas musculares e dores dos acadêmicos que utilizam com frequência computadores.
Aranha mola	Viabiliza a produção de escrita e acesso a ambientes virtuais.
Acionador de Dedo	O acionador de dedo pode ser manuseado através de alças/correias por toque para serem usadas com os seus dedos, braços ou qualquer parte do corpo. Quando o acionador é montado em superfícies de tecido, gruda firmemente para não atrapalhar o usuário durante as ações de clique.
Acionador para Mouse	Dispositivo para substituir a ação do click do mouse convencional através de simples toque.
Acionador de Pressão para o Pé	Tecnologia assistiva para pessoas que possuem dificuldades em utilizar o mouse convencional. Boa opção para controlar o mouse com a mão ou com os pés.
Acionador Mouse com pé (Roller mouse)	Tecnologia assistiva para pessoas que possuem dificuldades em utilizar o mouse convencional. Boa opção para controlar o mouse com a mão ou com os pés.
Acionador de pressão	Tecnologia assistiva para pessoas com deficiência que possuem dificuldades em utilizar o mouse convencional.
Abafador protetor auricular eletrônico	Tecnologia assistiva para pessoas com TEA. Serve para abafar sons externos, se adapta a qualquer tamanho de cabeça dobrável, compacto, ergonômico. Uso comum por TEA com estereotipias associadas ao som ou ruídos.
Acessórios para aparelhos auditivos	Permite a substituição de peças do aparelho auditivo danificada ou para explorar mais tecnologias disponíveis em aparelhos auditivos.
Acessórios para cadeira de rodas	Permite a substituição peça danificada ou inserção de peças que complementem e viabilizem melhor apoio na cadeira de rodas.
Amplificador de audição pessoal Echo MiniTech	é um ouvinte pessoal portátil que pode ser usado com um fone de ouvido ou com um laço no pescoço e oferece excelente amplificação em reuniões e atividades externas. O som é captado por um microfone conectado ao amplificador.
Amplificador portátil	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Balança que fala	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão e pessoas cegas
Bola de campo com guizos	Indicada para os jogos de futebol praticados por deficiente visuais. Fabricada em material leve e flexível, a bola apresenta divisão em 32 gomos.
Bigtrack trackball ou mouse estacionário de esfera	Tecnologia assistiva para pessoas com deficiência que possuem dificuldades em utilizar o mouse convencional. Possibilita o uso do computador com todas as funções que ele oferece.
Caderno com pauta ampliado	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão. Caderno tipo brochurão com variados tipos de espaçamento entrelinhas.
Calculadora Científica	Tecnologia assistiva para pessoas com TEA ou Deficiência Intelectual que apresentam dificuldade na matemática. Muito funcional

	para as áreas das ciências exatas e naturais.
Calculadora sonora	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão e pessoas cegas.
Calculadora ampliada	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Computador de mesa completo	Atender demandas do cotidiano profissional relacionadas ao acompanhamento do público-alvo da Educação Especial e/ou suporte direto ao estudante.
Cinta de Transferência de Paciente ou Pessoas com Mobilidade Reduzida	Produto que auxilia nas transferências físicas, sendo utilizada para movimentos de cadeira para cama, cama para banheiro e casa para veículos, tudo com muita facilidade.
Digitador	Viabiliza a produção de escrita e acesso a ambientes virtuais.
Estetoscópios amplificados	O estetoscópio eletrônico pode amplificar sons de 30 até 100 vezes mais altos que um escopo acústico. Isso permite que o usuário ouça de maneira tradicional com maior volume. O E-Scope está sendo usado em todo o mundo na prática clínica geral, por enfermeiros e médicos com deficiência auditiva, para fins de pesquisa, para registrar pacientes para uso em registros médicos eletrônicos e para telemedicina.
Engrossadores	O engrossador de lápis facilita o manuseio pelas crianças com dificuldades motoras.
Facilitador de punho e polegar	Viabiliza a produção de escrita e acesso a ambientes virtuais.
Facilitador palmar dorsal	Viabiliza a produção de escrita e acesso a ambientes virtuais.
Facilitador Dorsal	O produto substitui a função manual, preensão palmar em pessoas com fraqueza muscular como lesão medular, esclerose lateral amiotrófica etc. Pode ser utilizado em conjunto com uma órtese de posicionamento em pacientes com distonia ou espasticidade
Fone de ouvido (Headset ou Headphone)	Atender a demanda do Laboratório de Acessibilidade e Inclusão (LACI) relacionadas ao público-alvo da Educação Especial na utilização de leitores de telas de computadores e outros suportes no uso de computadores em espaços de uso coletivo da instituição.
Guia para escrita	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão. Orienta a escrita em linhas vazadas.
Guia de assinatura	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão e pessoas cegas para escrever o nome (assinatura).
Gravador de voz	Suporte ao estudante para acompanhamento das aulas, principalmente para quem tem limitação auditiva, limitação visual, limitação de punho para escrita e outras limitações.
Hd externo	Produto de Tecnologia assistiva pessoas com deficiência ampliem a capacidade de armazenamento de arquivos etc.
Impressora Multifuncional colorida	Atender demandas do cotidiano profissional relacionadas às impressões de materiais acessíveis ao público-alvo da Educação Especial que requer o uso de material colorido.
Linha braille (variados tipos)	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão e pessoas cegas, que usam braille.
Leitor digital	Tecnologia Assistiva para usuários cegos ou baixa visão severa que oferece acesso a livros digitais através de um cartão de memória aonde o usuário pode salvar textos em formato DAISY, MP3, TXT, HTML, XML.
Lupa eletrônica	Atender demanda de pessoas com deficiência visual nos espaços universitários de uso coletivo para estudo.
Lupa manual com ou sem iluminação	Produto de Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Lupa de mesa tipo pedra	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Lupa em régua	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Lupa em barra	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão

Lupa A4	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Lupa de cabeça	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Lupa eletrônica	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Máscara cirúrgica do comunicador com janela transparente	Uso de pessoas com deficiência auditiva que fazem leitura labial e oralizam.
Máquina Braille de escrever em Braille	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão e pessoas cegas escreverem em braille.
Mesa adaptável	Permite regulagem de altura de mesas para pessoas com deficiência física.
Mouse joystick- Pretorian	O uso do equipamento requer avaliação e/ou prescrição técnica de um Terapeuta Ocupacional para a aquisição. Ideal para usuário com deficiência física com habilidade de segurar e direcionar uma alavanca móvel.
Mouse de cabeça- GlassOuse	é um dispositivo de tecnologia assistiva projetado para ser usado como óculos para controlar aparelhos como computadores, tablets, telefones ou SmartTVs. É integrado a um mouse, que controla o cursor com movimentos leves de cabeça com máxima precisão, permitindo que o usuário ‘clique’ com a pressão dos lábios, por exemplo, em um acionador
Mouse Vertical	Tecnologia assistiva totalmente ergonômica, leve, com opções de botões, com conexão USB com ou sem fio. Ideal para usuário com deficiência física com habilidade de segurar e direcionar uma alavanca móvel
Mouse Adaptado	Tecnologia assistiva que possibilita que pessoas com mobilidade reduzida tenham maior autonomia no uso no computador ou notebook.
Mouse invertido modelo trackball	Tecnologia assistiva que possibilita que pessoas com mobilidade reduzida tenham maior autonomia no uso no computador ou notebook com acionador no queixo.
Mouse por toque Orbitrack – Pretorian	Tecnologia assistiva para para usuários com movimentação limitada nas mãos, punhos e antebraço. Para utilizá-lo basta o toque suave e deslizamento de um dedo sobre o anel de controle, sensível ao toque.
Monitor (preferencialmente maior que 20 polegadas)	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Microfone portátil para celular	Para captar o som quando o aluno com deficiência estiver usando um App de conversor de voz para texto.
Multiplano	Produto utilizado por pessoas com deficiência visual para o ensino de matemática
Notebook	Necessidade de associar com os objetivos do curso e a funcionalidade do equipamento em relação ao tipo de necessidade do discente.
Papel Braille - formulário contínuo para impressora braille	Papel Braille Formulário Contínuo Branco 1500 folhas. Papel Braille Formulário Contínuo Branco, para impressoras Braille que utilizem formulário contínuo. Especificações: Caixa com 1500 folhas. Tamanho da folha: 240 x 280mm, Gramatura: 120gr.
Papel Braille - A4 (21 cm X 29,7)	Papel Braille. Material: Celulose Vegetal A Seco. Gramatura: 120 G/M2. Cor: Branca. Comprimento: 297 Mm. Largura: 210 Mm. Uso: Esfarelamento Ponto Braille pct (500 folhas). Papel especial para escrita Braille desenvolvido para melhorar o relevo em usos com regletes, máquina de escrever Braille ou impressoras Braille que utilizam folhas avulsas.
Ponteira de boca	Viabiliza a produção de escrita e acesso a ambientes virtuais
Plano Inclinado	O produto é muito utilizado para o trabalho em mesa por pessoas com deficiência. Com o Plano Inclinado é possível aproximar o material do olhar da pessoa, possibilitando melhor interação entre os dois.
Prancha, Aplicativo ou Software de Comunicação Alternativa e/ou	Utilizado para ampliar o repertório comunicativo, que envolve habilidades de expressão e compreensão. Ela é um auxílio externo que destina-se a pessoas sem fala, sem escrita funcional ou em atraso na habilidade de falar ou escrever.

Aumentativa	
Quadro branco alumínio de planejamento semanal ou mensal	Tecnologia assistiva para pessoas com TEA ou Deficiência Intelectual para a ajudar nas funções executivas, como memória e atenção às datas e períodos das atividades acadêmicas.
Relógio despertador	Auxilia o aluno durante atividades práticas na educação física ou em outros cursos onde se faz necessário contagem de tempo.
Reglete punção tipo prancha e punção	Tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual escreverem em braille manualmente.
Reglete de bolso e punção	Tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual escreverem em braille manualmente.
Reglete tipo positiva e prancha	Tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual escreverem em braille manualmente.
Reglete positiva de bolso e punção	Tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual escreverem em braille manualmente.
Régua em Braille	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão e pessoas cegas.
Scanner de voz	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão e pessoas cegas
Software que convertem áudio em texto para PC.	Ideal para pessoa com deficiência física que não consegue digitar ou utilizar ponteiras ou pulseiras de peso para usar o computador, mas possui a fala. O Softwares de transcrição possibilita converter áudio em texto.
Software de captura e leitura de documentos eletrônicos ou impressos	Tecnologia assistiva que ombina tecnologia de captura de imagem com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e usa formatação de texto e fala sintetizada (TTS) com som natural embutido para tornar o texto acessível para pessoas cegas e de baixa visão.
Sistemas Telescópico manual Binocular com foco ajustável	Produto de Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Suporte Ergonômico Regulável para Notebook	Apresenta regulagem de altura em cinco níveis, permitindo ajuste conforme a estatura da pessoa. Regulagem de largura - o ajuste de largura é milimétrico, adaptando-se às dimensões do notebook, ultrabook ou netbook.
Tablet	Produto de Tecnologia assistiva para pessoas com deficiência (Ex. Baixa visão, deficiência auditiva, TEA etc). Recomendável com tela a partir de 10 polegadas e que possua boa resolução para captura de imagem.
Teclado expandido	Tecnologia assistiva para pessoas com deficiência Possui Teclado com teclas grandes e coloridas que facilitam a rápida localização e digitação dos caracteres. As cores definem diferentes categorias de teclas como vogais, consoantes, números, pontuação e comandos pelo teclado.
Teclado em Colmeia	O teclado facilita a digitação de pessoas com mobilidade reduzida.
Teclado Microcomputador- ampliado e com contraste	Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão. Necessita de análise do melhor contraste de teclas para a aquisição, de acordo com a melhor funcionalidade para o/a discente.
Tesoura Mola/Adaptada	Este produto pode ser bem utilizado por pessoas com mobilidade reduzida ou fraqueza muscular.
Tuboform Adaptador ou facilitador Universal	Utilizado para adaptar objetos de uso cotidiano quando há déficit de preensão (como caneta, por exemplo) ou facilitador para punho e polegar.
Telescópios	Produto de Tecnologia assistiva para pessoas com baixa visão.
Vocalizador para comunicação alternativa e ampliada	Tecnologia assistiva para pessoas com TEA que apresentam comprometimento com a fala e interação. Reproduz quaisquer mensagens pré- gravadas, que são ativadas através de um simples toque.
Kit sinalizador luminoso de controle remoto de chamada para surdos e alunos com Deficiência Auditiva	Auxilia o aluno durante atividades práticas onde ele esteja distante do professor. Por exemplo: em uma aula na piscina ou quadra poliesportiva na qual haja deslocamento motor e seja dado um alarme de comando, o aluno poderá entregar esse aparelho para o professor sinalizar no momento que precisar chamar atenção dos alunos. Com isso, tanto ouvintes quanto surdos receberão o comando ao mesmo tempo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS - PRAEC
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI – NAU



ANEXO XIV - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO AID (EQUIPAMENTO)

1. IDENTIFICAÇÃO

Discente: _____

Matrícula: _____ Curso/Centro de Ensino: _____ Semestre Letivo: _____

2. DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

No quadro abaixo, o/a discente público-alvo do edital (de acordo com a ordem de prioridade) deve descrever as tecnologias e os materiais acadêmicos específicos de sua escolha, e apresentar a cotação de preço (endereço eletrônico com orçamento ou orçamento de loja física), e por fim justificar os motivos para tal aquisição.

ORDEM DE PRIORIDADE	PRODUTO (COM DESCRIÇÃO)	VALOR ESTIMADO (incluindo o FRETE)	LOCAL DA PESQUISA (Loja ou site)	JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO
01				
02				
03				

_____, _____ de _____ de 2023

(Local e data)

Assinatura do/a Discente